



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE - SPMA



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2017/SPMA

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
 CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-
 RR E A EMPRESA SANEPAV SANEAMENTO
 AMBIENTAL LTDA, PARA OS FINS QUE
 ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssima Senhora Prefeita, **MARIA TERESA SAENZ SURITA GUIMARÃES**, brasileira, portadora do RG nº 136254-2 SSP/DF e CPF nº 385.344.601/07, residente e domiciliada na Rodovia RR, após cidade satélite. s/nº, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE - SPMA**, neste ato representada pelo seu Secretário Sr. **DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 29.250 SSP/RR e CPF nº 149.846.012-72, residente e domiciliado na Rua Rocha Leal, nº 669, São Francisco, nesta capital, e a empresa **SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, CNPJ nº 01.141.830/0001-00, estabelecida na Alameda Rio Negro, nº 161, Conjunto 401 – 4º andar, Alphaville – Barueri/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **ARMANDO SEBASTIÃO RODRIGUES TEODORO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG Nº 7.560.914 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o Nº 082.164.388-69, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 296/2016/SMGA**, doravante referido por Processo, em consequência do **Concorrência nº 022/16**, homologado em 29 de março de 2017 por despacho exarado às fls. (2908) do Processo, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

Confere com Original SPMA
 Rubrica

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO

1.1 – O presente Contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e legislação complementar e observando-se ao estipulado na **Concorrência nº 022/2016**, Processo Administrativo nº 296/2016-SMGA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E**

Confere com Original SPMA
 Rubrica



“BRASIL – DO CABURAI AO CEU”

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

VOLUMOSOS, LIMPEZA EM COMUNIDADES INDÍGENAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO, COLETA FLUVIAL E OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL, conforme estabelecido na Concorrência nº 022/2016/CPLE e seus ANEXOS.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

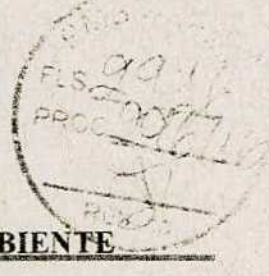
- 3.1 – Art. 23, inciso I, alínea “c”, art. 54 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 3.2 – Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitações, seus ANEXOS e a Proposta da CONTRATADA, datada de 24 de janeiro de 2017, seus ANEXOS e demais elementos constantes do **Processo nº 296/2016 – SMGA**.

Confere com Original SPMA
Laerte Urzede de Freitas Lameira
Chefe de Divisão
16/05/2023

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

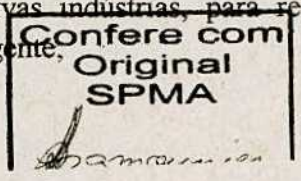
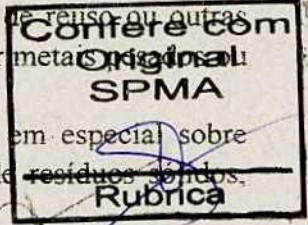
- 4.1– Assumir responsabilidade integral pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 4.2– Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas CTPS;
- 4.3 – Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de vinte e quatro horas após a notificação, qualquer empregado cuja conduta seja tida como inconveniente pela Administração;
- 4.4 – Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva –EPC;
- 4.5 – Manter sediados junto à Administração, durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 4.6 – Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e substituir os danificados em até vinte e quatro horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 4.7 – Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
- 4.8 – Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todos os logradouros e vias públicas objeto dos serviços;
- 4.9 – Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, os quais devem permanecer no local do trabalho, em tempo integral, ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 4.10 – Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

Confere com Original SPMA
Rúbrica



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

- 4.11 – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 4.12 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 4.13 – Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 4.14 – Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 4.15 – Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 4.16 – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, em qualidade e com tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 4.17 – Adotar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 4.18 – Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;
- 4.19 – Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:
 - a) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
 - b) substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - c) uso de produtos de limpeza e conservação que obedçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
 - d) racionalização do consumo de energia elétrica e de água;
 - e) destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
 - f) utilização, na lavagem de vias e pavimentos, sempre que possível, de água de reuso ou outras fontes (águas de chuva e poços), desde que certificada de não contaminação por metais pesados, agentes bacteriológicos, minas e outros;
 - g) treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e
 - h) observação da Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 4.20 – Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, em estabelecimentos que as comercializam ou na rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, conforme disposto na legislação vigente.





“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

- 4.21 – Conferir o tratamento previsto no item anterior a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
- 4.22 – Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes, para destinação final, ambientalmente adequada.
- 4.23 – Executar as atividades descritas no orçamento básico e especificações técnicas dentro do prazo estabelecido;
- 4.24 – Apresentar a FISCALIZAÇÃO às licenças necessárias conforme legislação vigente;
- 4.25 – Apresentar anexo às medições, referentes à execução dos serviços, os seguintes elementos: relatório fotográfico, relatório de pesagem e relatório dos serviços contendo a descrição detalhada de efetivo de funcionários da contratada, objeto da medição;
- 4.26 – Solicitar previamente junto a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA**, o LICENCIAMENTO AMBIENTAL, conforme legislação em vigor, de responsabilidade e ônus da empresa CONTRATADA. O Licenciamento Ambiental será obrigatório e condicionante para as aferições de serviços e pagamentos;
- 4.27 – Não transferir a outrem, a execução; permitido somente parte, do presente Contrato, se houver anuência da CONTRATANTE;
- 4.28 – Manter durante todo o período de vigência do presente contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- 4.29 – Entregar os serviços objeto do contrato, em conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e preço determinado na proposta das quantidades solicitadas nas Ordens de Serviços Mensais emitidas pela contratante;
- 4.30 – Retirar a Nota de Empenho e Contrato advinda da presente licitação no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da comunicação realizada pela SPMA e emissão pela SEPF;
- 4.31 – Instalar e manter em bom estado de conservação, cavaletes de identificação dos serviços em execução;
- 4.32 – Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus colaboradores aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE;
- 4.33 – A CONTRATADA, por razões operacionais como: melhor acompanhamento contratual, melhor fiscalização e acompanhamento dos serviços executados, deverá estar sediada no Município de Boa Vista-RR ou comprovar através de contrato social que possui filial neste Município, para instalar-se no Município de Boa Vista-RR;
- 4.34 – Demais obrigações expressas no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 – Efetuar os pagamentos na forma avençada no Contrato;
- 5.2 – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços por meio dos profissionais, dentro das normas do contrato;
- 5.3 – Propiciar acesso aos profissionais às suas dependências para a execução dos serviços;
- 5.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais;
- 5.5 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;



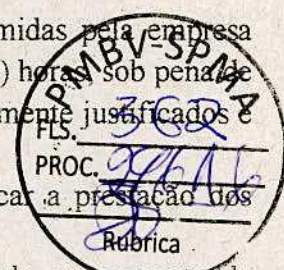
Luiz de Britas Lamounier
Chefe de Divisão
Mat. 852023





“BRASIL – DO CABURAI AO CHUÍ”
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

- 5.6 – Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela SMGA;
- 5.7 – Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 5.8 – Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designados.
- 5.9 – Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- 5.10 – Impedir que terceiros executem o objeto deste instrumento;
- 5.11 – Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;
- 5.12 – Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial o INSS e FGTS, e outros que se fizerem necessários.



CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS

6.1 – Pelo atraso da prestação dos serviços aqui contratados, a **CONTRATADA**, sujeitar-se-á à multa diária de 0,25% (zero, vinte e cinco por cento) sobre o valor total contratado ou, se for o caso, sobre o valor correspondente à parte executada com atraso, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, observadas as demais multas previstas no **item 14.3, do Projeto Básico** e na lei pertinente.

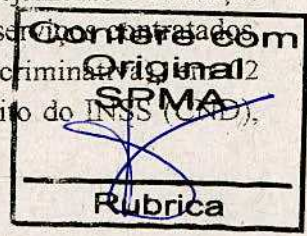
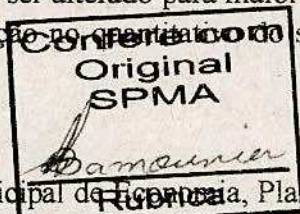
CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1 – O valor global deste contrato será de **RS 70.209.118,80 (setenta milhões duzentos e nove mil cento e dezoito reais e oitenta centavos)**, que deverão ser pagos pela **CONTRATANTE** de acordo com os serviços realizados contra apresentação da fatura, em favor da **CONTRATADA**, dando-se por quitado e acabado o presente Contrato, quando da efetivação do serviço e do pagamento total do valor contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do contrato poderá ser alterado para maior ou menor, através de aditamento, em decorrência de acréscimo ou diminuição no quantitativo de seu objeto, de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de **Finanças, Planejamento e Finanças – SEPF**, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à entrega realizada dos serviços contratados mediante apresentação da documentação da empresa (Notação Fiscal discriminada) (duas) via devidamente atestada e acompanhada de Certidão Negativa de Débito do INSS (CND).





**“BRASIL – DO CABURAI AO CARIACI”
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT em plena validade.

8.2 – A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, para fins de aprovação e FISCALIZAÇÃO, a NF – Nota Fiscal (fatura) acompanhado do relatório de pesagem, Boletim de Medição identificando as quantidades de resíduos coletados e relativo aos outros serviços executados, até o último dia útil do mês de referência.



8.3 – O valor contratado será fixo e irrevogável durante o período de 12 (doze) meses, esse prazo e havendo prorrogação da vigência contratual, o valor mensal do Contrato será reajustado, utilizando-se o índice Geral de Preço de Mercado (IGP-M), desde que o valor do Contrato não se desvie dos parâmetros de mercado.

CLÁUSULA NONA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 – O pagamento referente à Cláusula anterior será efetuado pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, por conta das Unidades Orçamentárias nº 15 452 0054 2.270 e 15 452 0054 2.265, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 – Fonte de Recursos: RECURSO PRÓPRIOS tendo sido emitida a Nota de Empenho nº ____, de __/__/2017, no valor de RS _____ (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 – O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecidos no **Edital de Concorrência nº 22/2016 e Projeto Básico (ANEXO I do Edital)**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 – A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

11.2 – O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO

12.1 – O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, respondendo a **CONTRATADA**, perante aquele, pela fiel execução da integralidade de toda a obra/serviço prevista neste instrumento e em seu respectivo Edital.

Confere com Original SPMA

Confere com Original SPMA
Rubrica



PMBV-SPMA
FLS. 24
PROC. 296A/16

Pública

“BRASIL – DO CABURAI AO CHÉ”

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA não poderá, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, dar em garantia este Contrato.

PMBV-SPMA
FLS. 384
PROC. 296A/16
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 – A CONTRATADA deverá obedecer, para execução do objeto deste Contrato, aos seguintes prazos:

I – O instrumento contratual deverá retirado no prazo de **02 (dois) dias úteis**, nos termos do art. 64, da Lei nº 8.666/93.

II – A execução dos serviços objeto deste contrato será iniciada em até **10 (dez) dias úteis**, contados da emissão da **ORDEM DE SERVIÇO** emitida pela Superintendência de Infraestrutura e Urbanização da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA**.

13.2 O prazo de execução do objeto será de **12 (doze) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço emitida pela **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA**, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, § 1º e § 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

14.1 A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data do ato da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – A FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

15.1 A FISCALIZAÇÃO será exercida por servidores da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA** do Município, nomeado(s) através de Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, os quais representarão a Prefeitura Municipal de Boa Vista perante a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

16.1 – A CONTRATADA tem como responsável técnico pela execução do objeto deste Contrato, o(s) Engenheiro(s) com especialização em Engenharia Civil e Sanitária ou modalidade equivalente, detentor(es) de atestado(s) e/ou acervo (s) de responsabilidade técnica – CAT, **Senhor ITALO LOBATO DE MELO, CREA/AM nº 12541-D**, que ficará autorizado a representar perante o **CONTRATANTE** e a Fiscalização deste, em tudo que disser respeito à execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os responsáveis técnicos acima indicados só poderão ser substituídos por outro com as mesmas qualificações profissionais, mediante prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SEGURO

17.1 – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela realização do Seguro Contra Riscos de Acidentes Físicos, relativos aos serviços, observados a legislação vigente. Em caso de sinistro não coberto pelo seguro, a **CONTRATADA** responderá pelos danos e prejuízos causados ao

Confere com Original SPMA

Confere com Original SPMA
Rubrica



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUÍ”
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

CONTRATANTE, materiais, bens, propriedades ou pessoas, em decorrência da execução da obra/serviço correndo por sua conta os ressarcimentos ou indenizações daí resultantes.

§ 1º – A **CONTRATADA** caberá, na forma da lei Seguro Obrigatório Contra Acidentes de Trabalho.

§ 2º – Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, as consequências de sua negligência, imperícia ou imprudência.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DESPESAS

18.1 – Todas as despesas que se fizerem necessárias, pertinentes ao presente Contrato, serão de responsabilidades da **CONTRATADA**, bem como, todos os tributos e encargos de qualquer natureza que incidirem sobre os serviços prestados e seus funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

19.1 – Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

19.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato e/ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo dos serviços, de conformidade com o art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1 – Da aplicação das penalidades definidas na Cláusula Décima Terceira caberão Recurso e Pedido de Reconsideração, conforme estabelecido no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS

21.1 Com fulcro no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, para garantia do fiel cumprimento do Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar, no ato de sua assinatura, o equivalente a 5% (**cinco por cento**) do valor atualizado do contrato, optando por uma das seguintes modalidades: **caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública (não prescritos – Lei 4069/62, art. 60), seguro-garantia ou fiança bancária**, conforme assim dispõe o **Item 9, do Projeto Básico (ANEXO I)** deste Edital. Tratando-se de caução em dinheiro deverá ser depositado na conta do MUNICÍPIO nº 51.553-1, Banco do Brasil, agência nº 3797-4.

21.2-Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1 – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato por extrato, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

23.1 – Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitados o objeto do Contrato.





**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial e a Lei 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DO FORO

24.1 – As partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Boa Vista/RR, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem, **justos e contratados**, em caráter irrevogável, as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, constantes do presente Contrato, bem como qualificadas, firmam o presente Instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Boa Vista - RR, 29 de março de 2017.

CONTRATANTE:

DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO
Secretario Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente

PELA CONTRATADA:

F.P. **SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**
ARMANDO SEBASTIÃO RODRIGUES TEODORO – Sócio Adm



Laerte Urzedo de Freitas Lamounier
Chefe de Divisão
Mat. 852023

TESTEMUNHAS:

1. Suzanna Helenatez de Souza Dias CIC: 58.....
2. Adriana Maria de O. Tavares CIC: 582417062.....

